**MINUTA DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**NASCIMENTO & CAPANEMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**CAPÍTULO I**

**RAZÃO SOCIAL E SEDE**

**DANIEL MARTINS NASCIMENTO,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 344.942, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.574.745-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 316.936.058-21, residente e domiciliado na Rua Doutor Betim, nº 525, Bairro Vila Marieta, na Cidade de Campinas/SP, **LORESLEY DESIRÉE DE LIMA VIEIRA,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 333.069, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.249.633-8, inscrita no CPF/MF sob o nº 401.592.168-26, residente e domiciliada na Rua Matilde Guedes P. de Moraes, nº 66, Parque das Universidades, na Cidade de Campinas/SP, e **BRUNO JOSÉ CAPANEMA DOS REIS,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 325.799, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.443.283-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 344.456.328-05, residente e domiciliado na Rua Waldemar Cardoso Teixeira, nº 59, Jardim Estoril, na cidade de Campinas/SP, resolvem constituir sociedade de advogados, doravante designada simplesmente “Sociedade”, que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelos seguintes termos e condições:

**Cláusula 1ª –** A razão social adotada é **NASCIMENTO & CAPANEMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e a OAB (Lei 8.906 de 04 de julho de 1994), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Parágrafo 1º.** Em caso de falecimento de algum dos sócios cujo nome constar da razão social, fica facultado aos demais sócios remanescentes, a manutenção da denominação atual.

**Parágrafo 2º.** A sociedade tem sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo à Rua Matilde P. Guedes de Moraes, nº66, Bairro Parque das Universidades, CEP nº 13086-110, fone (19) 9 9116-0538, e-mail [daniel.mnascimento@outlook.com](mailto:daniel.mnascimento@outlook.com).

**Parágrafo 3º.** Poderão ser abertas filiais em outros Estados, observadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

**CAPÍTULO II**

**DO OBJETO SOCIAL**

**Cláusula 2ª –** A sociedade tem por objeto disciplinar a colaboração recíproca dos sócios no trabalho profissional, bem como o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços de advocacia.

**Parágrafo único.** Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB, serão exercidos individualmente pelos sócios ainda que os respectivos honorários revertam ao patrimônio da Sociedade.

**CAPÍTULO III**

**DO CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 3ª –** O capital social é de R$ 1.000,00 (mil reais), divididos em 1.000 (mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuídas entre os sócios:

1. Ao sócio DANIEL MARTINS NASCIMENTO cabem 333,33 (trezentas e trinta e três e trinta e três) quotas, perfazendo a quantia de R$ 333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
2. À sócia LORISLEY DESIRÉE DE LIMA VIEIRA cabem 333,33 (trezentas e trinta e três e trinta e três) quotas, perfazendo a quantia de R$ 333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
3. Ao sócio BRUNO JOSÉ CAPANEMA DOS REIS cabem 333,33 (trezentas e trinta e três e trinta e três) quotas, perfazendo a quantia de R$ 333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

**CAPÍTULO IV**

**DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

**Cláusula 4ª –** A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

**Parágrafo 1º.** Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**Parágrafo 2º.** Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízo à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

**Parágrafo 3º.** As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

**CAPÍTULO V**

**DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula 5ª –** A administração dos negócios sociais cabe ao sócio **DANIEL MARTINS NASCIMENTO,** que usará o título de Sócio Administrador, praticando os atos conforme adiante estabelecido.

**Parágrafo 1º.** Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura do Sócio-Administrador ou, ainda, de Procurador constituído em nome da Sociedade:

1. representação perante terceiros, inclusive repartições públicas em geral e instituições financeiras, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
2. contratação, despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus de qualquer natureza, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias, Ministério do Trabalho e órgãos da administração pública;
3. emissão de fatura, vedado o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil;
4. prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

**Parágrafo 2º.** Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelo Sócio-Administrador:

1. constituição de Procurador(es) “*ad negotia*” com poderes determinados e tempo certo de mandato;
2. delegação de funções próprias da administração a profissionais contratados para esse fim;
3. alienação, oneração, cessão e transferência de bens móveis, imóveis e direitos a eles relativos, podendo ficar e aceitar preços, prazos e formas de pagamento, receber e dar quitação, transigir, entre outros.

**Parágrafo 3º.** Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária não elencados nos parágrafos 1º e º desta Cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura do Sócio-Administrador ou um Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre tais atos, exemplifique-se:

1. outorga, aceitação assinatura de contrato ou prática de atos jurídicos em geral obrigado ou não a Sociedade;
2. abertura e encerramento de contas bancárias, emissão, endosso e recebimento de cheques e ordens de pagamento;
3. aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultante de obrigações da Sociedade;
4. constituição de Procurador(es) “*ad judicia*”;
5. recebimento de crédito e respectiva quitação.

**Parágrafo 4º.** É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação a Sociedade, o uso da razão social para quaisquer fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, notadamente prestações de avais, fianças e outros mesmo que em benefício dos sócios.

**Parágrafo 5º.** Aos sócios poderá ser atribuído *“pro labore”* mensal fixado de comum acordo, que será levado à conta das despesas gerais da Sociedade.

**CAPÍTULO VI**

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS SOCIAIS**

**Cláusula 6ª –** O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, os quais serão atribuídos aos sócios, na proporção das suas quotas ou pela forma que estabelecerem, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes na forma da legislação fiscal.

**Parágrafo único.** A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir resultados a cada mês, ou nos períodos que os sócios deliberarem.

**CAPÍTULO VII**

**DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE, RETIRADA DE SÓCIO E OUTROS EVENTOS, DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO.**

**Cláusula 7ª –** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Cláusula 8ª –** A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, cancelamento da inscrição profissional, dissidência ou retirada implica obrigatoriamente na resolução da Sociedade em relação àquele sócio em que recair o acontecimento.

**Parágrafo 1º.** Desfeita a sociedade em relação a um sócio pela ocorrência de qualquer fato previsto nesta cláusula, as quotas a eles pertencentes serão remanejadas entre os demais ou reduzido o capital na proporção da participação do mesmo no contrato social, conforme deliberação dos sócios.

**Parágrafo 2º.** Nos casos em que houver redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade deverá ser reconstituída por iniciativa do sócio remanescente, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data de registro do fato na OAB, para a sociedade não ser dissolvida.

**Parágrafo 3º.** Não sendo caso de reconstituição da pluralidade de sócios, o remanescente providenciará imediatamente a liquidação da Sociedade, extinguindo-a, sob pena de cometer infração disciplinar por manter sociedade profissional fora das normas e preceitos da OAB.

**Parágrafo 4º.** Se o desfazimento da Sociedade for decidido pelo consenso unânime dos sócios, processar-se-ão os trâmites da dissolução social, sendo liquidante o sócio ou terceiro que for indicado de comum acordo ou pelo detentor da maioria do capital social.

**CAPÍTULO VIII**

**EXCLUSÃO DE SÓCIO**

**Cláusula 9ª –** A exclusão de sócio pode ser deliberada pela maioria do capital social mediante alteração contratual.

**Parágrafo 1º**. Excluído o sócio por qualquer motivo previsto em lei ou por deliberação da maioria do capital social, proceder-se-á conforme disposto na Cláusula 10ª.

**Parágrafo 2º.** O pedido de registro e arquivamento da respectiva alteração deverá estar instruído com a prova de que o sócio excluído foi pessoal e previamente comunicado ou, se não for possível, por notificação de Oficial de Registro de Títulos e Documentos, ou carta com AR.

**CAPÍTULO IX**

**REEMBOLSO DAS QUOTAS**

**Cláusula 10ª –** Em qualquer das hipóteses da Cláusula 8ª será levantado um balanço especial na data da ocorrência do evento, para apuração e pagamento dos haveres ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio falecido, de acordo com o referido balanço.

**Parágrafo único.** Uma vez apurados, os haveres deverão ser pagos aos respectivos credores de uma só vez ou em parcelas conforme decidirem os sócios.

**CAPÍTULO X**

**DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**Cláusula 11ª –** Ao sócio é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social.

**Parágrafo 1º.** O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, notificará os outros por escrito, especificando a quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado seguindo do respectivo número de inscrição na OAB.

**Parágrafo 2º.** No prazo de até 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o(s) sócios(s) remanescente(s) deverá(ão) manifestar expressamente o desejo de exercer o direito de preferência ou se tem(têm) restrição ao ingresso do eventual interessado.

**Parágrafo 3º.** Exercido o direito de preferência, far-se-á a cessão das quotas por intermédio da alteração do contrato social, aprovada pela maioria do capital social.

**Parágrafo 4º.** Não exercida a preferência e não havendo oposição ao ingresso do indicado, o ofertante poderá alienar as quotas nas mesmas condições oferecidas.

**Parágrafo 5º.** Havendo oposição ao nome do interessado o ofertante poderá optar pela retirada, observando-se a Cláusula 8ª e a Cláusula 10ª.

**CÁPITULO XI**

**FORO CONTRATUAL, DIVERGÊNCIAS E DISPUTAS ENTRE OS SÓCIOS**

**Cláusula 12ª –** Todas e quaisquer controvérsias oriundas ou relacionadas a este Contrato serão resolvidas por arbitragem, administrada pela Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados da OAB/SP, de acordo com seu Regulamento. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas para qualquer medida cautelar de urgência que se fizer necessária enquanto não for instaurado o Tribunal Arbitral.

**CAPÍTULO XII**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 13ª –** As deliberações sociais serão sempre adotadas por maioria do capital social, valendo cada quota um voto, inclusive para alteração do contrato social.

**Parágrafo único.** Para a eficácia das alterações contratuais bastarão tantas assinaturas quantas forem necessárias para consubstanciar a maioria exigida, desde que acompanhada da prova de que os demais sócios foram comunicados.

**Cláusula 14ª –** Todos os honorários recebidos pelos sócios reverterão em benefício da Sociedade compondo os resultados sociais.

**Parágrafo único.** Os sócios decidirão de comum acordo, os casos em que poderão advogar particularmente sem que os honorários recebidos revertam a favor da Sociedade.

**Cláusula 15ª –** Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB; que não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional; que não são a ela associados e que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-os de participar de sociedades.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 20 de novembro de 2014.

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **DANIEL MARTINS NASCIMENTO** | **LORELEY DESIRÉE DE LIMA VIEIRA** |
| **CPF nº 316.936.058-21** | **CPF nº 401.592.168-26** |
| **OAB/SP nº 344.942** | **OAB/SP nº 333.069** |

|  |
| --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **BRUNO JOSÉ CAPANEMA DOS REIS** |
| **CPF nº 344.456.328-05** |
| **OAB/SP nº 325.799** |

**Testemunhas:**

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo: Nome completo:

CPF nº CPF nº

RG nº RG nº

Endereço Endereço